



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2419/91	049 Jan

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.718

EMENTA: CONSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei constitui o Conselho Municipal de Saúde que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de saúde do Município de Volta Redonda, em consonância com a política federal e estadual de saúde, entre outras atribuições.

- I - Organizar os serviços de saúde em consonância com a política de saúde nacional, estadual e federal;
- II - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de saúde;
- III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;
- IV - Demais atribuições asseguradas na Legislação Estadual e Federal.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete deliberar e propor indicação ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o poder público (art. 381 da LOM).

São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível Federal e Estadual.
- II - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (art.388-IV-LOM).
- III - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (art.388 - III - LOM).
- IV - Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, depositados em conta especial conforme artigo 33 da Lei 8.080 de 19/09/90.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2418/91	050

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.718

02.

- V - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde pelo órgão competente do poder executivo (Parágrafo Único 388 LOM).
- VI - Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.
- VII- Aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal.
- VIII-Vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do município, exceto, em situações emergenciais de calamidade pública, que será objeto de avaliação posterior pelo Conselho Municipal de Saúde (art. 383 - LOM).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado paritariamente, por prestadores e usuários dos serviços de saúde, sempre sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde (Art. 388 - II LOM), composto da seguinte forma:

- I - Dos Prestadores dos Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Poder Público:
  - a - 01 (um) representante da Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva (FUGEMSS);
  - b - 01 (um) membro da Sec. Municipal de Saúde;
  - c - 01 (um) representante do Hospital São João Batista;
  - d - 01 (um) representante da Associação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios do Rio de Janeiro regional Volta Redonda;
  - e - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
  - f - 01 (um) representante da FEEMA/VR;
  - g - 02 (dois) representantes dos Conselhos, Sindicatos ou Associações dos Profissionais da Área de Saúde.
- II - Dos Usuários:
  - a - 01 (um) representante do CONAM/VR;
  - b - 01 (um) representante de Centrais Sindicais de Trabalhadores;
  - c - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
  - d - 01 (um) representante de Associações de Moradores da





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

FLS.

2418/91

052

*fluz*

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.718

03.

margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;

- e - 01 (um) representante de Associação de Moradores da margem direita do Rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;
- f - 01 (um) representante do Movimento Negro;
- g - 01 (um) representante dos aposentados;
- h - 01 (um) representante da CSN.

§ 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez ou destituídos a critério das entidades que representa.

§ 2º - Os representantes serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

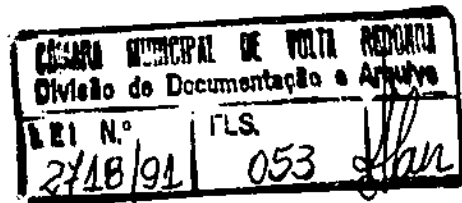
§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão de eleger, em sua primeira reunião, uma executiva composta de um presidente, em conformidade com o artigo 1º desta Lei, um secretário, um relator e um relações públicas no sentido de viabilizar as relações do Conselho.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete a participação na conferência municipal de Saúde, visando a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, garantindo ampla e prévia divulgação dos dados permanentemente atualizados e dos projetos e normas relativas a saúde (Art. 385 - LOM).

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões, extraordinariamente, e em caráter consultivo, associações, entidade, grupos ou indivíduos técnicos, que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar e propor ao Executivo, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato de Direito Público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.718 04.

- Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho Municipal de Saúde, ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de declaração comprobatória à sua chefia imediata.
- Art. 8º - O membro do conselho de saúde portará uma carteira de identidade que lhe dará direito a acesso a qualquer local que tenha implicação com a saúde da população sob sua jurisdição não lhe facultando prioridade.
- Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde deverá eleger em sua primeira reunião uma Executiva, no sentido de viabilizar as resoluções do Conselho.
- Art. 10 - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde bem como desenvolver seu expediente, organizando ainda um espaço físico destinado a instalação do Conselho.
- Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em trinta dias, o intervalo entre as reuniões.
- Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 1991.

  
Vereador JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS  
- Presidente -

P.L. nº 091/91

Autor: Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

lcp.

